

A VIDA CONVENTUAL NOS AÇORES - - REGALISMO E SECULARIZAÇÃO (1759-1832)

MARIA FERNANDA ENES *

A vida conventual no Arquipélago dos Açores acompanhou a implantação das gentes nas inóspitas paragens insulares do mar Atlântico. Franciscanos, jesuítas e agostinianos cumpriram as tarefas de enquadramento religioso e cultural das populações recém chegadas. Os conventos apresentavam-se como focos de irradiação de fé e de caridade ao mesmo tempo que asseguravam a formação, através do ensino das primeiras letras, filosofia e teologia, tanto dos agentes necessários à cristianização como destas populações afastadas dos centros culturais do Reino de Portugal.

A sua missão pastoral e cultural era complementada com a função social de absorção dos filhos segundos, que o sistema de morgadia impelia para a vida consagrada. Às motivações de ordem intrínseca, impulsionadoras do crescimento do ideal de consagração, acoplavam-se as de ordem extrínseca que visivelmente faziam crescer, mais em quantidade e menos em qualidade, os institutos de religião.

As fundações de mosteiros femininos acompanharam o movimento dos seus congéneres masculinos. Na sua origem estava a profunda piedade e a vontade de serviço a Deus de ricos instituidores que, movidos pela adesão aos valores da vida contemplativa, legavam os seus bens em vínculo àqueles institutos, em regra com a condição do sustento de familiares. Pelo processo de doações e foros foi crescendo a riqueza dos conventos de ambos os sexos nas ilhas dos Açores e o número de consagrados, mais em função da vontade dos progenitores e menos da convicção vocacional dos candidatos à vida religiosa consagrada.

* Professora na F. C. S. H. - U. N. L.

A esta situação, típica da estrutura da sociedade do Antigo Regime, juntavam-se razões próprias da insularidade. A dureza da vida em terras agrestes, cobertas de pedra de lava que o engenho e a força dos povoadores iam tornando fértil e produtiva, as cíclicas crises sísmicas, que teluricamente afectavam existencialmente as populações, e o isolamento compeliavam os habitantes destas ilhas, perdidas no meio de um mar imenso, em busca de refúgio e protecção divinos. A maior ou menor vitalidade desta complexa trama de motivações foi alimentando a vida conventual dos Açores até oitocentos.

A expulsão da Companhia de Jesus em 1759, que possuía três colégios e duas residências, deixou os Açores com 23 conventos de religiosos; 17 mosteiros de monjas e 6 recolhimentos. Ao todo 46 casas de religião ¹, que se iriam manter até à data do primeiro decreto de extinção das ordens religiosas, saído da pena de Mouzinho da Silveira no período da Regência na Terceira em 17 de Maio de 1832, ensaio do decreto de 30 de Maio de 1834, extensivo a todo o reino. A lei de 1832 mantivera, porém, a vigência de um convento franciscano em cada uma das ilhas capitais de distrito, São Miguel, Terceira e Horta, extintos pela lei de Joaquim António de Aguiar.

Antes, porém, das leis de extinção, as corporações religiosas, nomeadamente os conventos, foram alvo de leis regalistas, secularizantes, que visavam o cerceamento dos bens e a diminuição de consagrados. À teoria regalista, legitimadora do domínio eclesiástico por parte do monarca ², aliava-se a situação de padroado ³ da Igreja

¹ Cf. *Reforma Tridentina e Religião Vivida, os Açores na Época Moderna*, Ponta Delgada, Signo, 1991, (117), p. 59.

² Na *Prefação da Demonstração teológica, canónica e histórica do direito dos Metropolitanos de Portugal...*, Lisboa, Off. Typografica, 1769, António Pereira de Figueiredo afirma a soberana independência dos príncipes temporais em relação às «matérias temporais, que são todas as que concernem o bom regimen da sociedade, e a conservação Estado ... a suprema autoridade dos mesmos soberanos sobre todos os bens temporaes ainda ecclesiasticos».

³ A Bula *Dum fidei constantiam* transfere para o monarca o direito de padroado. Para o caso específico da diocese de Angra a bula de criação do bispado *Aequum reputamus* de 1534 mantém na pessoa do rei o direito de padroado. Confere-lhe explicitamente o direito de apresentação ao Papa de pessoa idónea para prelado e o direito de apresentar ao prelado todos os membros do cabido e beneficiados. Cf. Agostinho de Mont'Alverne, *Crónica da Província de São João Evangelista*, Ponta Delgada, ICPD, 1962, transcrita de p. 12-18. Situação que se iria manter até final do oitocentos.

açoreana facilitando e justificando, uma e outra, a actuação régia. Não só as leis gerais como as específicas do padroado tinham vigência nesta diocese. Em 1800 o Cabido, *sede vacante*, apontara como causa da ineficácia na governação da diocese as leis do padroado que impediam a adopção automática da lei eclesiástica, mesmo tratando-se de determinações universais, aceites e proclamadas pelo monarca como lei do reino⁴. Na falta de pastor, o cabido angrense não podia eleger o vigário capitular, como determinara o Concílio de Trento, «*por ser do real padroado de Vossa Alteza Real, onde não tem lugar a disciplina daquele Concílio*»⁵. O Bispo entretanto nomeado, D. José Pegado de Azevedo, manifestava uma total adesão ao protector da Igreja⁶ ao afirmar como objectivo do seu *múnus* episcopal «*obedecer ao Regente nas suas justas e rectissimas intenções*»⁷. Não fazia mais do que seguir as recomendações exaradas na Encíclica de 12 de Dezembro de 1769, de Clemente XIV. Da fundamentação divina do poder dos reis releva a união do trono e do altar⁸. União nem sempre fecunda, onde se confundiram interesses temporais com espirituais e poder absoluto do rei com poder eclesial.

No quadro do regalismo, porém, a assumpção da tutela régia do eclesiástico, como direito próprio, conduziu a leis como as de 4 de Julho de 1768, 22 de Agosto do ano seguinte e 19 de Fevereiro de 1770 cerceadoras das corporações religiosas e da espontânea acção dos fiéis e do clero e à Provisão de 9 de Novembro de 1798, que proibia a entrada na vida consagrada de novos membros. Aquelas determina-

⁴ É este o caso de Trento. Em Portugal a 7 de Setembro o Cardeal Regente fez publicar solenemente a bula *Benedictus Deus*, que estendia a toda a Igreja os decretos do Concílio, ratificada pela provisão de 19 de Março de 1568.

⁵ Carta à Secretaria de Estado dos Negócios Ultramarinos in Arquivo Histórico Ultramarino, (AHU) Açores, cx. 37, n.º 2.

⁶ António Pereira de Figueiredo afirmava «a estreita obrigação, que lhes corre [aos soberanos], como protectores, e defensores que são da Igreja, de fazerem restituir aos canones a sua observância, e de regularem por elles a Reformação do clero.» In *O. C.*

⁷ Em Carta ao Príncipe Regente em 13 de Agosto de 1802 in AHU, Açores, cx. 42, n.º 12.

⁸ «Na verdade é grande a união, que há entre os Direitos do Poder Divino, e do Humano; e por isso os que conhecem, que a soberania dos Reis está fortalecida com a lei de Jesus Christo, lhes obedecem com animo prompto, temem o seu poder, veneram, e respeitam, a sua dignidade.» Transcrita in AP da Matriz de Ponta Delgada, *Livro 2º de Visitas Pastorais*, p. 165-171.

ções, proibindo a aquisição de novos bens e o controle dos antigos, pela exigência da apresentação de documentos comprovativos, reduziram inexoravelmente o poder do eclesiástico e afectaram a vitalidade dos ancestrais institutos de religião. Estas leis motivaram forte reacção por parte das populações e dos regulares. No Faial, os franciscanos rasgaram as ordens régias. O capitão general D. Diniz de Mello e Castro empenhou-se pessoalmente neste processo tentando a implementação e contendo a dureza da actuação dos oficiais de justiça. Porque a não documentada prova levava ao confisco dos bens, grande parte das corporações alienou-os. Os conventos foram as instituições mais duramente atingidas. Exigências de relações completas dos autos de fundação, de padroado, das aquisições de bens e de número de religiosos constituíram-se em rudes golpes. Os homens da época viam-nos como instituições anacrónicas e impeditivas de progresso. Animado por ideias fisiocratas ou pela realidade, Ferreira Drumond afirma: *«por effeito desta piedosa lei todas as corporações religiosas de um e outro sexo, confradias, irmandades, cazas de misericordia, hospitaes...alienaram, e por quantias modicas, os seus fundos, de tal forma que vieram espalhar na sociedade um incálculável proveito com que se animou a agricultura»*⁹.

Esgotamento da sua missão específica ?

Os franciscanos foram a primeira ordem religiosa que, desde os alvares do povoamento, acompanhando os freires de Tomar, se difundiram pelos Açores. Primeiro em pequenos grupos, depressa fundaram conventos que asseguravam as tarefas mais importantes na cristianização das populações e no seu enquadramento religioso. Se não lhes foi atribuído o governo paroquial, cometeram-se-lhes tarefas específicas da evangelização: a pregação e a confissão, devido à sua formação teológica. A conformidade do sacramento da penitência com as leis da moral e do direito canónico ficavam assim garantidas. Constituíram-se de facto os primeiros e eficazes mentalizadores e orientadores das consciências individuais e colectivas. Nos seus conventos se começou a exercer o magistério da gramática, da filosofia e

⁹ Cf. *Anais da Ilha Terceira*, Angra do Heroísmo, SREC/DRAC, ed. Fac-similada de 1859, v. III, p. 24-36, trans. p. 36.

da teologia, primeiro em Angra e depois em Ponta Delgada e gradualmente nas vilas onde se foram implantado ¹⁰.

Os franciscanos estavam, nesta diocese, divididos em duas províncias: a de São João Evangelista, criada por Breve de Urbano VIII de 1640 com sede em Angra, e a de N.^a Senhora da Conceição, criada por Breve de Clemente XI de 1717 com sede em Ponta Delgada. Estas províncias integravam respectivamente 11 conventos, 8 propriamente ditos, dois de capuchos e um de recolectos. Foram extintos pelo Decreto de Mouzinho da Silveira em 1832 todos os conventos à excepção de S. Francisco na cidade de Angra, o de Nossa Senhora da Conceição de Ponta Delgada e o de São Francisco da vila da Horta ¹¹.

Os religiosos Gracianos ou da Ordem de Santo Agostinho, eram detentores de três conventos: dois na Terceira, Angra e vila da Praia, e um em Ponta Delgada. Exerceram, porém, nos Açores uma influência diminuta ¹², pelo reduzido número de conventos e confrades, bem assim pelo tipo de actuação. A carência material que atingia todos os conventos dos gracianos denotava por si só a sua fraca implantação. Não possuíam bens porque as populações não aderiam ao seu projecto espiritual; não podiam aceitar religiosos porque não os podiam sustentar. Em 1806 o prelado diocesano afirmava o estado lastimável em que aquela ordem se encontrava, ressaltando apenas o de São Miguel: «parece-me que não pode haver vocação para hua religião, onde se vive em summa ociosidade, onde não pode haver nem ha observancia regular e onde se não podem admittir os individuos necessarios para a sua conservação» ¹³.

Entregavam-se essencialmente ao ensino, e foram em Ponta Delgada os anfitriões dos prelados em visita. Aliás, dois deles viriam a

¹⁰ Cf. Gaspar Frutuoso, *Saudades da Terra*, Ponta Delgada, Instituto Cultural, 1860-81 (déc.1580); Frei Diogo das Chagas, *Espelho Cristalino e Jardim de várias Flores*, (intr., transc. e notas de Teodoro de Matos), Ponta Delgada, Univ. dos Açores / DREC, 1991 (séc. XVII); António Cordeiro, *História Insulana*, Lisboa, 1717; Fr. Mont'Alverne de Sequeira, *A Província de S. João Evangelista*, Ponta Delgada, Instituto Cultural, 1960, v. I.

¹¹ Arquivo Secreto do Vaticano, *Livro de Visita ad Sacra limina*, 52, lv. de 1895, fls. 354-363.

¹² *Ibidem*, fl. 365-66.

¹³ AHU, Aç., cx. 53, n.º 32.

falecer e a ser lá sepultados ¹⁴. O convento que alcançou maior importância foi o de Nossa Senhora da Graça em Ponta Delgada, homólogo do de Angra mais antigo, por ter conseguido o exclusivo do ensino de latim naquela cidade. Porém, no começo de oitocentos, mantendo embora a titularidade e a prebenda da cadeira régia, não se efectuava nele o seu ensino ¹⁵. Foram todos suprimidos pelo decreto de 1832.

Na vila da Horta existia o único convento de religiosos calçados do Monte do Carmo no arquipélago, o de Nossa Senhora da Boa-Nova. Começou com a instituição da irmandade dos Bentinhos, por iniciativa de dois padres carmelitas que viajavam do Brasil para Lisboa, numa ermida de Nossa Senhora da Boa-Nova de instituição particular. A irmandade que ficou sob a direcção dos franciscanos, capelães da ermida, aumentou de tal modo que se transformou em hospício para receber os carmelitas que ali aportassem na torna viagem do Brasil. Foi a partir desta instituição que, por Alvará régio de 1 de Setembro de 1649, se criara o convento, cuja comunidade se estabeleceu apenas em 1678 ¹⁶. Encontramos só duas referências dignas de nota à acção deste convento: o envio de duas listas de livros para aquela comunidade, uma de finais de setecentos e outra de inícios de oitocentos, cujos títulos denunciam notável actualização relativamente a autores e a ideias da época. Locke, Condilac, Malebranche eram alguns dos autores das obras enviadas.

Esta panorâmica do número e difusão dos conventos masculinos pelo arquipélago, permite-nos verificar que apenas os franciscanos cobriam todas as ilhas, à excepção do Corvo. Eram também os únicos que exerciam ofício de «cura de almas», quer através de capelanias quer da pregação e da confissão. Em simultâneo, mantinham a actividade lectiva tanto particularmente, o caso da Terceira, como oficial-

¹⁴ No século XIX ficou lá sepultado o bispo oratoriano, D. José Pegado de Azevedo, que no momento da morte aí residia. Cf. «Catálogo dos Bispos dos Açores», *Arquivo dos Açores*, v. II, p. 474, como de resto acontecera a outros preladados seus antecessores.

¹⁵ Em carta enviada ao Comissário de Estudos D. Tomás de Almeida, em 1761, o Comissário Delegado criticava os graciosos por não terem a funcionar a aula de gramática pela qual recebiam o ordenado anual através da Alfândega. Transcrita por A. Banha de Andrade «A Reforma Pombalina dos Estudos Secundários nos Açores» in *Arquipélago*, rev. da Univ. dos Açores, n.º especial, 1983, p. 228.

¹⁶ ASV. *Visitae ad Limina*, fl. 366 e v.

mente no quadro da reforma pombalina de 1759 e 1772, sendo os responsáveis de cadeiras régias, em São Miguel e Santa Maria. Nos conventos da Horta e de Angra foram estabelecidas as escolas de moral, criadas em 1818 no bispado para a formação eclesiástica¹⁷. Da actividade das outras ordens desconhecemos qual o alcance específico da sua actuação directa no seio das comunidades em que estavam implantados.

Não obstante o forte enquadramento religioso nas ilhas em finais de setecentos, a escassez de clérigos para o serviço paroquial fazia-se sentir com acuidade. Segundo a afirmação do prelado, na primeira década de oitocentos poucos eram os eclesiásticos que apareciam a concurso de lugares vagos nas freguesias e, os que se apresentavam como opositores, demonstravam «*quasi nenhua instrucção nas sciencias indispensaveis para o officio de Parocho*»¹⁸. Ora, este testemunho da autoridade máxima da diocese é bem claro quanto à necessidade de clero e respectiva formação. Sendo assim, o papel dos franciscanos, subsidiário nas tarefas dos párocos, não poderia de forma alguma estar esgotada, antes colheria neste contexto uma maior importância e melhor oportunidade.

A constatação da necessidade de franciscanos na «cura de almas» era uma constante no primeiro quartel de oitocentos. Todavia, os provinciais, autoridades civis e bispo não estavam de acordo quanto à natureza e dimensão daquela lacuna. Os provinciais eram unânimes em considerar que o reduzido número de frades impedia a satisfação das obrigações pastorais que lhes estavam cometidas. Desde 1800 que, quase anualmente, enviavam ao reino representações no sentido de lhes ser concedida licença para aumentar o número de religiosos dos conventos açoreanos. O argumento aduzido era sempre o mesmo, o desempenho cabal das obrigações pastorais. Na primeira década do século, os pareceres do governador general e do bispo apoiavam as petições dos regulares. O conde de Almada ao corroborar a representação do provincial de São João Evangelista, afir-

¹⁷ O Provisor do Bispado D. João José da Cunha Ferraz em *Carta Providenciando sobre a formação do clero* de 21 de Julho de 1818 tornava público a criação de duas escolas de moral nos conventos de franciscanos em Angra e na Horta. Arquivo Paroquial São José de Ponta Delgada, *lv. 2º de registo de visitas pastorais*, fl. 52-59.

¹⁸ AHU, Aç. cx. 43, n.º 2, 1803.

mara: «*Sendo pois certo, [...] como na realidade he, serem estes religiosos os únicos, que exercem [...] sou de parecer que para a continuação do serviço de Deos, e de S.A.R. se lhes deve permittir possão professar*»¹⁹.

O parecer do capelão, que acompanhava o do capitão general e em cujo testemunho aquele se apoiara, era ainda mais explícito quanto à natureza da justificação da admissão a votos dos franciscanos: «*por não poderem [...] abranger ao comprimento (sic) da Real pauta dos sermões de que nos achamos encarregados em todas as ilhas*», de tal modo, que se tornava necessário «*implorar faculdade para pregarem os Estudantes Theologos*»²⁰.

Passados apenas dois anos, o mesmo provincial voltava a requerer ao Príncipe Regente a admissão de novos religiosos, em função do bem comum dos seus vassallos. Nesta representação explicitava a justeza da petição elencando as tarefas a que se destinavam: a coadjuvação dos párocos nos confessionários; a explicação do catecismo; o exercício da pregação; a assistência aos enfermos, nomeadamente nos hospitais, e em todas as funções eclesiásticas²¹. Em 1809 o custódio da mesma Província requeria de novo à tutela o ingresso de mais religiosos: «*por se experimentar nella falta de número de sujeitos sufficientes para ajudarem os Parochos desta diocese na administração do Santo Sacramento da Penitência, no Ministério da Palavra e em outros lugares ecclesiásticos em que os regulares costumão ser occupados*»²².

A esta representação, porém, o ordinário D. José Pegado de Azevedo, em parecer enviado a pedido do Regente, manifesta-se contrário ao do Provincial. No seu entender, o problema dos franciscanos não residia na falta de religiosos, mas tão só na carência de: «*sogeitos capazes para bem exercitar os ditos ministérios e merecedores de que o Prelado Diocesano delles confie a Administração do Santo Sacramento de Penitência e a dispensação da Divina Palavra o que procede dos prelados maiores tratarem pouco e mal da educação*»²³.

Para o Bispo a licença concedida em 1802, admissão de dez noviços por ano, era suficiente para as necessidades. O mal da Província

¹⁹ Idem, cx. 37, n.º 23, 1800.

²⁰ *Ibidem*.

²¹ Idem, cx. 41, n.º 18, 1802.

²² Idem, cx. 65, n.º 5.

²³ *Ibidem*, of.º n.º 20

provinha do estado de degradação moral e da situação de ignorância em que se encontrava e não do reduzido número de efectivos: «*ignorantia Mater conctorum errorum, maxime in Sacerdotibus Dei, vitanda est, qui docendi officium in populo susceperunt*»²⁴.

O parecer ia no sentido de um estudo mais consistente para a preparação pastoral e, de uma vida mais conforme com a religião professada. Sugeria ainda que a inspecção dos referidos estudos fosse atribuída ao ordinário²⁵. Petições do mesmo teor repetiram-se ciclicamente até 1829²⁶.

Relativamente à conturbada província de N.^a Senhora da Conceição, em S. Miguel, a situação era similar. O governador, Conde de Almada, dera parecer favorável à petição que o provincial havia feito ao Príncipe Regente em 1801, no sentido de aumentar o efectivo dos observantes. A justificação também se repetia: «*para assim satisfazerem as obrigações do culto divino*»²⁷.

Tal como no caso da Província de Angra, na de S. Miguel o provincial mantém, ao longo dos anos, a insistência na necessidade de ingresso de novos membros. Argumenta com a obrigação de satisfazer ao serviço paroquial de imposição régia e com o facto de: «*os mesmo parocos, e povos, lastimozamente se queixão, não terem ministros eclesiasticos a quem recorrer para os ajudarem em suas espirituais necessidades*»²⁸.

O Juiz de Fora de Santa Maria, Dr. Francisco Jorge Pinto, ilha que caía na jurisdição da Província franciscana de Nossa Senhora da Conceição, chegou ao ponto de dirigir ao bispo uma advertência, como magistrado, sobre a falta de pregadores e confessores. Estes ofícios que competiam aos franciscanos por comissão régia, nomeadamente no advento e na quaresma, não podiam ser exercidos por duas razões, segundo o dito juiz: existência diminuta de religiosos em condições de exercerem aquele ministério; proibição que o prelado fizera aos poucos religiosos para o efeito capazes.

A perturbação nesta Província agravava uma situação que era comum às duas - a falta de regulares preparados para o desempenho

²⁴ «A ignorância, mãe de todos os erros, deve ser evitada, principalmente nos sacerdotes de Deus, que no povo receberam o ofício de ensinar.» *Ibidem*.

²⁵ *Ibidem*.

²⁶ Cf. ANTT, M.R., IV-D-53.

²⁷ *Idem*, cx. 39, n.º 28, 1801.

²⁸ AHU, cx. 64, n.º 13, 1808.

das funções pastorais -, com um conflito institucional entre prelado e franciscanos, que reciprocamente se acusavam. Da parte dos franciscanos e seus apaniguados, atribuía-se ao bispo, visitador e reformador da Província por cometimento régio, a culpa das faltas uma vez que proibia os confessores e pregadores de cumprirem a sua missão ²⁹; o prelado, por sua vez, negando a veracidade da acusação, imputava aos regulares o descuido na preparação pastoral e de se ocuparem em intrigas e dissensões, impeditivas do serviço de Deus e da Igreja ³⁰.

Regalismo versus curialismo ou enfraquecimento do vigor espiritual?

Face a esta situação uma questão se nos coloca: estariam estes conventos franciscanos em decadência espiritual que se repercutia na acção pastoral?

Ferreira Drumond, autor dos *Anais da Ilha Terceira* ³¹, dizia que em 1803 os conventos das ilhas se apresentavam como «*sombras do que em princípio de tais instituições tanto avultaram, por bons exemplos, com desempenho dos sagrados deveres [...] religiosos*». Lamenta a vida licenciosa e profana, a insubordinação aos superiores e ao ordinário da diocese ³². A apreciação era global, no entanto, visava directamente a província franciscana de São Miguel. Esta Província apresentava-se como o caso mais flagrante de indisciplina, de partidarismos e rixas internas, de licenciosidade e de manipulações políticas, com projecção junto da Mesa de Consciência e Ordens e da Nunciatura. D. José Pegado de Azevedo em 1808, reportando-se ao período anterior à sua nomeação para ordinário de Angra ³³, afirmava: «*era público na antiga corte de Lisboa, que os religiosos franciscanos da Custódia de São Miguel vivião em grande relaxação, internamente divididos entre si em partidos, em tal e tamanha discórdia que a todos aqueles moradores causava o maior e mais grave escândalo*» ³⁴.

²⁹ Idem, cx. 70, n.º 9, 1810.

³⁰ Idem, cx. 71, n.º 9, 1811.

³¹ Ferreira Drumond, *Anais da Ilha Terceira*, 4 vols, (1860).

³² O.c., v. III, p. 133.

³³ Fora nomeado em 1802.

³⁴ AHU, Aç. cx. 62, n.º 7.

Em face da situação caótica o ordinário da diocese foi nomeado visitador e reformador régio. Nessa qualidade o bispo mandou efectuar uma devassa para, a partir dela, julgar dos erros principais da província e da justeza das queixas e rumores que a seu respeito corriam. Tinha subido até ele uma queixa formal do Juiz de fora de Vila Franca do Campo sobre um escândalo ocorrido no convento feminino de Santo André, daquela vila, de obediência franciscana. Oito religiosas, do *partido* de Frei José dos Anjos haviam arrombado as portas e se egredido da clausura com a conivência daquele *partido*. Tornava-se assim, mais urgente a devassa e a intervenção pessoal do prelado, tanto mais que as queixas da autoridade judicial tinham seguido para o reino.

Como o referido *partido*, no poder, receasse problemas, pôs a correr calúnias relativas ao bispo, tanto na diocese como na corte. Na interpretação do reformador, aquela facção temia o resultado das ditas devassas, pelo que, a par da difamação do prelado, saíram a terreno a disputar a legalidade da jurisdição episcopal. Transportavam o problema disciplinar para o âmbito da questão regalista, confrontando o poder régio, corporizado nas atribuições cometidas ao bispo pelo monarca, com o poder da cúria romana. Assim, lançando mãos da influência de seus pares, tanto na religião como na forma de vida, possivelmente também na oposição regalista, tentaram a intervenção da nunciatura apostólica. Por meio deste poder procuravam cercear os poderes do bispo, reformador visitador, o que conseguiram. De resto, através de manipulações sucessivas, levaram a efeito a nomeação de Frei José dos Anjos, em 1803, como provincial. Este franciscano era o chefe da facção denominada como «partido licencioso e rebelde», visado pela reforma régia de que o prelado fora encarregado. Ora o Núncio Apostólico nomeara provincial fr. José dos Anjos sem ter enviado ao prelado o respectivo rescrito apostólico. Aquela prelatura franciscana tivera honras de festa pública, com luminárias e repiques de sinos em grande pompa como se usava fazer em festas régias, por toda a Província ³⁵.

Decididamente confrontavam-se os dois poderes no domínio eclesiástico. O desrespeito à autoridade episcopal projectava-se sobre o monarca que o havia nomeado reformador visitador, enquanto protector da religião em terras de padroado. D. José Pegado de Azevedo

³⁵ Idem, cx. 45, n.º 42.

em face da atitude agressiva, tomada pelos franciscanos e seus seguidores, que mais tarde chegou a vias de facto com uma amotinação nas Furnas onde o bispo passava férias, provocada por aqueles regulares ³⁶, requereu por várias vezes dispensa de Reformador e Visitador da referida província, sem contudo conseguir despacho favorável ³⁷.

Em 1805 o monarca voltara a insistir com o bispo no sentido de efectuar pessoalmente a visitação na sua qualidade de reformador régio da província. A relaxação crescente e o escândalo público assim o exigiam. D. José, por seu turno, não deixava de levar continuamente à presença de S.A.R. a situação em que se encontrava aquela província: «o partido, que tem na Religião o padre Frey Jozé dos Anjos, he muito grande, e seos amigos poderosos e elles não se poupão a despezas, a donativos e a tudo o que se pode concorrer para conseguirem o fim, que se tem proposto... Há nessa Corte hu letrado por nome Rodrigo Jozé de Gambôa o qual é que patrocina os religiosos, assim como o que tem ordido todos os requerimentos feitos contra mim» ³⁸.

Queixava-se também do corregedor de São Miguel, Lourenço de Mesquita Pimentel, por ser parcial quanto à inquirição acerca das questões havidas nos conventos. Actuando como magistrado máximo da justiça insular, chamava só testemunhas afectas a Frei José dos Anjos, o que impedia qualquer punição às infracções apontadas pela devassa. A tentativa de alteração na licenciosidade conventual confrontava-se com total ineficácia ³⁹.

A parcialidade que afectava a religião franciscana, estendia-se a vários sectores da sociedade micalense e mariense. Ela era partilhada por várias famílias e autoridades daquela província, nomeadamente pelo Juiz de Fora de Santa Maria que se colocara contra a autoridade episcopal e, conseqüentemente contra a régia, em defesa dos franciscanos daquela ilha ⁴⁰. O poderoso e secular ascendente que aqueles frades tinham sobre as consciências dos habitantes destas ilhas, chegaram a motivar, como já se referiu, motins contra o prelado ⁴¹.

³⁶ Idem, cx. 70, n.º 1 de 1810.

³⁷ Idem, cx. 45, n.º 42 1804.

³⁸ Idem, cx. 47, n.º 21 1805.

³⁹ *Ibidem*.

⁴⁰ Idem, cx. 70, n.º 16, 1810.

⁴¹ «O custódio da província franciscana...em breve se reforçou elle tanto com adeptos de todas as condições que não tardou D. José a ser vítima de eguaes

À medida que o tempo ia passando e se tornava mais escandalosa a vida dos conventos desta província, clarificava-se o embróglio existente entre bispo, franciscanos, autoridades judiciais, testemunhos e população em geral. A Secretaria de Estado e Ministério da Marinha e Negócios Ultramarinos, fora levada a tomar uma posição contra os cabecilhas do dito partido ⁴².

Todavia, ainda em 1808, o prelado lamentava que: *«todas as providências tomadas em face de grandes rixas foram malogradas, porque as protecções poderosas destes regulares, os dinheiros, que espalham profusamente pela nunciatura, e por outros passos, impedirão o estatuto de Reforma e a paz e socego daquella congregação. A tudo isto não pude eu dar remédio algu; e o que daqui tem resultado he a continuação da mesma desordem [...] nelles não há senão ódios, vinganças, escandalosas inimizades, têm um poder tal que só procurão perder de todo aquelles, que não são da sua parcialidade»* ⁴³.

Era a confissão de impotência proferida pelo prelado reformador, que vira todos os seus esforços baldados. As representações à coroa, apresentadas pelas partes em conflito, anulavam-se umas às outras ou apenas faziam pender o pêndulo temporariamente para uma ou outra parte, em conformidade com a força política respectiva.

Não obstante esta situação e o acto intimidatório perpetrado contra o bispo nas Furnas, este não desarmou. Em 1810 efectuara uma visita no meio da maior controvérsia interna, deixando vários despachos reformadores ⁴⁴. De novo os religiosos voltam à carga, interpondo recurso das medidas impostas pelo ordinário ⁴⁵. Não tivera, porém, a mesma eficácia dos anteriores. Às medidas episcopais começavam a juntar-se representações das religiosas de obediência seráfica, pedindo a S.A.R. que as *«desoprima e proteja contra as violências e*

insultos e não menores desgostos do que aquelles a que fugira da Terceira.» in A.A., v. II, p. 473.

⁴² Só que este termo, utilizado também nos documentos coevos, acima transcrito, não significará apenas a rebelião contra o bispo. Não seria que também entre a Ordem Franciscana os espíritos se dividiam entre a adesão ao regalismo e a fidelidade ao curialismo? Ou serviriam aquelas para acobertar comportamentos menos dignos?

⁴³ AHU, Aç., cx. 62, n.º 7, 1808.

⁴⁴ Idem, cx. 70, n.º 1.

⁴⁵ Idem, cx. 71, n.º 29, 1811.

abusos que com ellas se tem praticado», por parte dos seus irmãos de religião. As acusações eram múltiplas: extorsão de rendas dos conventos para consumo impróprio; intromissão no Convento de Santo André para dar a prelatura a uma freira do *partido* dos apaniguados de Fr. José dos Anjos; comportamento indigno, dissoluto, sobretudo por parte dos frades em maior destaque naquele partido; permissividade e relaxação que, segundo os queixosos, transformava aquela província no maior antro e foco de escândalos ⁴⁶.

O freiratismo era uma das piores chagas dos religiosos do referido *partido*, como aliás, o era um pouco por todo o reino. O provincial, nomeado pelo Nuncio, chefe do partido adverso ao ordinário, tinha uma filha ilegítima que queria proteger encerrando-a em Santo André, o que aliás conseguira. As razões imediatas da nomeação do prelado como reformador régio estavam ligadas também ao freiratismo: a egressão de freiras do convento de Santo André da Vila Franca do Campo, durante a noite, para se divertirem.

Em 1813 pôs-se cobro a esta situação de total indisciplina e inquietação na província de N.^a Senhora da Conceição. Ao retirar-se dela os cabecilhas do movimento, se não se conseguiu nem o revigoramento nem a reformação, ao menos alcançou-se a paz. Eram três os mentores residentes na custódia: Frei José dos Anjos, Frei Francisco de Santa Quitéria, Frei José de Santa Margarida. No reino, ao serviço daqueles encontrava-se Frei José de Monserrate. Fr. José dos Anjos foi enviado, como deportado, para o menor convento dos Açores e o mais afastado, situado numa ilha de reduzidas dimensões e população, o de São Boaventura das Flores; Fr. Francisco de Santa Quitéria foi enclausurado no convento do Cabo de S. Vicente, no Algarve; Fr. José de Santa Margarida ficou encerrado no presídio da Berlenga ⁴⁷. Esta ocorrência dera-se após a morte de D. José Pegado de Azevedo e não sem que o monarca, influenciado por sequazes daquele partido no reino, tenha repreendido o bispo de sua nomeação pela dureza da reforma e do trato ⁴⁸.

Se o caso mais gravoso fora o da Província de São Miguel, também a da Terceira não estava totalmente pacificada. Não só o freiratismo grassava entre os seus membros como aí se controlava a eleição

⁴⁶ Idem, cx. 78, n.º 7 de 1813.

⁴⁷ AHU, cx. 78, n.º 22, 1813.

⁴⁸ Ver «Catálogo dos Bispos da igreja de S. Salvador», A. A., v. II, p. 473.

capitular para que acedesse à dignidade de Provincial a pessoa mais conveniente ao *partido da relaxação* ⁴⁹. Fora através de pressões que Fr. António do Céu foi eleito em 1807: afastou, sob falsas acusações, o seu principal opositor Fr. João do Coração de Jesus, para a ilha do Faial, o que não impediu que este denunciasse o ocorrido ⁵⁰. A apreciação de Drumond sobre a decadência da vida conventual era, efectivamente, extensiva a todas as ilhas.

A vida consagrada do sexo feminino, mais ainda do que a do sexo masculino, era marcada pelo ingresso, involuntário ou quase forçado, das filhas segundas, como é do conhecimento geral. As mulheres não podiam aceder a carreiras militares ou políticas. Os dotes necessários ao casamento eram mais onerosos e pesados do que os necessários ao ingresso num convento. De resto, a maioria dos mosteiros tinham rendas aplicadas ao sustento de religiosas de determinadas famílias, pelos seus instituidores ou por doações antigas. Assim, a alternativa da vida consagrada não só lhes mantinha o mesmo estatuto social, por meio de um relativo pequeno dote, como lhes acrescentava a dignidade e a honorabilidade conferida pela religião. Não sendo a vocação factor determinante para o ingresso na vida consagrada, é compreensível que a natureza das motivações da população conventual, pese embora a religiosidade existente, não facultasse uma profunda espiritualidade nem a vivência dos votos de pobreza, obediência e castidade.

A base social de recrutamento das religiosas estava, assim, tradicionalmente na origem da licenciosidade da vida conventual. Acrescia agora a decadência que, durava há mais de dois séculos conforme afirmação do capitão general D. Miguel António de Mello ⁵¹, não poderia deixar de afectar também os mosteiros de religiosas.

Existiam à data do Decreto de Mouzinho da Silveira, de 17 de Maio de 1832, nada menos que 17 casas femininas de religião: 6 na Terceira, 1 em S. Jorge, 2 no Faial, 6 em S. Miguel e 2 em Santa Maria. Não cobriam todas as ilhas como acontecia com os conventos masculinos. Pela fama da vida que neles se levava, 10 foram suprimidos em 1832 juntamente com os masculinos. Se tivermos em conta

⁴⁹ AHU, cx. 45, n.º 20, 107.

⁵⁰ Idem, cx. 55, n.º 11, 1808.

⁵¹ AHU, cx. 67, n.º 20, 1809.

que o Decreto de 1834 não extinguiu os mosteiros femininos, apenas impediu em definitivo a entrada de noviças, não podemos deixar de considerar lastimosa a situação daquelas dez casas de religiosas. Pelo tipo de vida, vestuário e pessoal de serviço tornava-se visível não só a riqueza colectiva de cada convento, mas sobretudo, a proveniência social dos seus membros. Aliás, além dos dotes obrigatórios, alguns conventos negavam-se a admitir à profissão quem não tivesse pensão anual, que em alguns casos ia até 20.000 rs em dinheiro e alguns moios de trigo⁵². Este facto seria uma das explicações da distribuição geográfica dos mosteiros femininos pelas ilhas mais ricas e populosas. Só a de S. Jorge não se enquadrava totalmente nesta explicação, plausível face ao destino conhecido das filhas segundas que não conseguiam partidos convenientes para casamento. Aquele era um convento pobre cujos membros viviam da caridade dos fiéis⁵³.

Embora a decadência seja geral nos mosteiros de monjas, o que mais se evidenciava no campo da dissolução dos costumes e da ostentação do luxo era o das clarissas de São Gonçalo em Angra. Para ele chegavam a transitar aquelas religiosas que pelo seu comportamento não aguentavam o estilo de vida em algum convento de mais intensa vida interior, se bem que em nenhum se praticasse a vida em comum. Em 1801 duas religiosas passaram do Convento de São Sebastião, da vila do mesmo nome, para o de São Gonçalo, não obstante terem sido obrigadas a entregar pensão vitalícia. A vida conventual de luxo e ostentação que se fazia em São Gonçalo assim o exigia. O dote inicial ficara retido no convento aonde haviam professado⁵⁴. Os escândalos atingiam proporções tais, que D. José Pegado de Azevedo, conhecido como um prelado duro e morigerador de costumes⁵⁵, o que lhe valeu muitos dissabores quer da parte do clero secular e regular, quer da parte dos diocesanos, teve de intervir⁵⁶. Para São Gonçalo

⁵² Idem, cx. 39, n.º 28, 1800.

⁵³ Idem, cx. 39, n.º 12, 1800.

⁵⁴ AHU, cx. 39, n.º 12.

⁵⁵ Drumond afirma que se levantou «grande parcialidade contra o bispo em virtude da sua acção reformadora», *o.c.*, pp. 144s (publica documentos que manifestam essa sua acção pp. 45-48).

⁵⁶ Muitas são as queixas que contra ele sobem ao reino durante o seu bispado. Provêm de pais que se lamentam da dureza com que as filhas são tratadas, das religiosas e até de autoridades judiciais, acusando-o de exorbitar das suas competências. AHU, Aç., cx. 44, n.º 43, 1803; cx. 44, n.º 14, 1803.

não bastaram sanções internas, penitências, ou advertências, a vida de dissolução era tão escandalosa que as intervenções do prelado, sustentadas pelo braço secular, conduziram infractores à prisão. Religiosos e companheiros, apanhados em flagrante, foram condenados a penas de prisão. As primeiras no aljube do próprio convento. Os segundos nas prisões seculares ⁵⁷.

Em face da caótica situação em que aquele mosteiro se encontrava, o bispo a par de medidas repressivas elaborou um plano de reforma ⁵⁸, em cumprimento de uma ordem que recebera do Príncipe Regente. Plano que nunca chegou a entrar em vigor, a julgar por todas as queixas e pedidos que continuaram a subir à Secretaria de Estado. O objectivo central do referido plano, segundo o texto do mesmo, era o «*practicar inviolavelmente a vida commum*». A riqueza deste mosteiro podia dar a cada membro o sustento, vestuário e demais assistência necessária. Todavia, existia nele o hábito do recurso a pensões extra acentuando, no interior do próprio convento, clivagens sociais, traduzindo-se na maior ou menor vivência mundana dos seus membros, impeditiva da vida comunitária e da observância do voto de pobreza.

O plano de reforma visava pôr cobro ao luxo e à ostentação que a emulação entre as freiras fazia crescer. Vestuário rico, e de pouco ou nenhum decoro, com destaque para a roupa íntima, penteados *indecentes*, adereços de prata e ouro, iguarias preparadas por criadas e fâmulas particulares eram alguns dos abusos que a vida em comum visava extirpar. Algumas professoras tinham a seu serviço seculares, com ou sem estatuto de educandas ou recolhidas. O plano visava introduzir o espírito de pobreza, tão afastada do quotidiano daquelas que a haviam professado, através da frugalidade, da modéstia e da moderação. Intentava-se implantar a vida comum, específica da profissão religiosa ⁵⁹.

Não era apenas a pobreza que estava em falta, a castidade mantinha-se igualmente arredada da grande parte dos membros, directa ou indirectamente. De uns por desordens directas, noutros, pela sua convivência permitindo o freiratismo, sobretudo com os *mestres de musica* ⁶⁰, e, indivíduos que eles consigo introduziam: «*os mestres de*

⁵⁷ Idem, cx. 44, n.º 42, 1803, cx. 44, n.º 43, cx. 45, n.º 44, 1804.

⁵⁸ Apresentado a S.A.R. em Dezembro de 1804, Idem, cx. 45, n.º 66.

⁵⁹ Idem, cx. 45, n.º 1-6, 8-10.

⁶⁰ Idem, cx. 45, n.º 6.

*musica, que vão de continuo ao Mosteiro, e com o pretexto de dar Lição entrão os apaixonados, e passa-se o tempo em ociosidade e peccados»*⁶¹.

Por outro lado, os parlatórios estavam em lugares escusos permitindo um àvontade excessivo entre as freiras e as visitas. As janelas das celas davam para a rua, algumas delas salientes e com grades removíveis, permitindo saídas e entradas furtivas. Aos *Estatutos*, definidores das regras de comportamento individual e da comunidade, desconhecia-se-lhes o paradeiro⁶².

A situação era de tal forma crítica que, na opinião do ordinário, nem a implementação do plano de reforma seria suficiente. O Mosteiro de São Gonçalo, além dos erros apontados, e em virtude deles mesmos, não tinha qualquer vida espiritual em comum. As cerimónias litúrgicas que nele se efectuavam constituíam ocasiões de ostentação do luxo, de vaidade e até de luxúria. Impunha-se a urgente expulsão definitiva de seis religiosas que, pela sua licenciosidade extrema e má influência nas restantes, impediam qualquer projecto de reforma⁶³.

Ora, São Gonçalo serve aqui apenas de caso exemplar. Fugas e expulsões na Terceira, raptos e fugas no Faial, egressões temporárias e definitivas em S. Miguel, das religiosas dos mais diversos conventos, aconteceram um pouco por todas as obediências, quer nos das clarissas ou nos das capuchas. Comportamento indisciplinado, irreverente e escandaloso, relaxação, freiratismo são algumas das causas, podendo-se resumir na falta de vocação religiosa da maioria e total ausência da vida comum⁶⁴. A manutenção de serviços individuais também não era apanágio exclusivo do convento de S. Gonçalo mas de todos os outros conventos de qualquer das ilhas⁶⁵.

O facto da vida regular no arquipélago se encontrar sob a protecção régia era o motivo mais vezes aventado como explicação para esta dissolução. Sempre que as autoridades locais, prelado ou governador, tentavam impôr ordem e reformação, os atingidos, seus familiares e cúmplices apelavam para o rei, na qualidade de protector. A

⁶¹ *Ibidem*.

⁶² Idem, cx. 45, n.º 7 e n.º 11.

⁶³ AHU, Aç., cx. 45, n.º 11.

⁶⁴ Idem, cx. 62, n.º 5 em 1808; cx. 66, n.º 6, cx. 67, n.º 20 em 1809; cx. 70, n.º 6, 1810.

⁶⁵ Idem, cx. 67, n.ºs 35, 36, 39.

dilatação de tempo provocada pela correspondência, de si morosa, pela burocracia e consequentes indagações das diversas partes envolvidas amortecia o impacto das acusações e o efeito das medidas punitivas e reformadoras ⁶⁶. A protecção régia das famílias regulares enfraquecia a autoridade episcopal, empenhada no projecto reformador, mesmo que ela fosse um dos braços daquela autoridade temporal. Em nome daquela protecção, todos os membros atingidos pelas invectivas episcopais se sentiam no direito de clamar pela intervenção especial e directa do monarca. Aliás, estas solicitações estavam ligadas com a condição sócio-económica dos membros dos conventos e mosteiros. Quando não eram os interessados a dirigirem-se directamente ao monarca, faziam-no os seus pais ou parentes cuja influência na sociedade civil se confrontava com a do próprio prelado. Assim, com frequência os bispos se viam ultrajados e caluniados e a sua actuação contestada e alvo de inquéritos. Estes eram conduzidos, por vezes, não só pelas partes envolvidas como pelos oficiais de justiça, no caso de estes estarem aliciados ou ao serviço da parte oposta ⁶⁷.

Diferentes prelados, pondo o dedo na ferida, teceram, em moldes idênticos e em diferentes ocasiões, considerações como esta, aplicada agora ao convento mais austero da diocese, o de N.^a Senhora da Conceição de Angra: *«e se nelles se observasse a vida comum (como é expresso nos Sagrados Canones e recomendado pelo Concílio de Trento) nada haveria a reformar; porem esta falta he geral em todos os Mosteiros deste bispado, e eu só por mim não tenho forças para restaurar hua disciplina tão importante e necessaria para se conseguir a perfeição religiosa, e sem a que é impossível cumprir o voto solemne de pobreza»* ⁶⁸.

Resulta claro do que fica exposto, a grave situação em que se encontrava a vida conventual tanto masculina como feminina. Não seria a situação concreta das populações que determinava o enfraquecimento da actividade paroquial dos menores observantes, mas

⁶⁶ Cf. a título de exemplo Idem, cx. 70, n.º 6 onde o governador Ayres Pinto de Souza atribui explicitamente à protecção régia o estado deplorável da vida conventual.

⁶⁷ Foi o que aconteceu várias vezes na reforma da Província de N.^a Senhora da Conceição, já referida, e também do próprio corregedor Acúrsio das Neves, a cargo de quem decorreram algumas das devassas relativas aos desmandos de São Gonçalo. Idem, cx. 46, n.º 22.

⁶⁸ Idem, cx. 65, n.º 5, of. 21.

sobretudo uma quebra do vigor da sua espiritualidade e da sua formação. O espírito de fervor do momento da fundação não se mantinha com força suficiente para absorver as motivações, algumas delas ínvias, da profissão religiosa. A ausência da vida comunitária, de penitência e austeridade, de oração comunitária e de piedade fervorosa facultava a intromissão de toda a espécie de desvios. O espírito do *século* penetrava profundamente estas instituições impedindo-lhes a sua própria manutenção.

A intromissão régia, decorrente do direito de padroado, e acentuada pelo regalismo vigente, também não favorecia a actuação reformadora pretendida por alguns prelados diocesanos, nem a intromissão dos gerais das ordens. E, se a reforma eficaz não poderia vir exclusivamente do exterior, ela ajudaria a reforma interna se para tal houvesse querer. Não encontramos, porém, qualquer indício dum movimento regenerador eficaz no interior das famílias religiosas.

Inflexão de vocações: duas causas conjugadas?

A acentuada baixa do número de consagrados no primeiro quartel de oitocentos é uma realidade em que tanto as fontes qualitativas como as quantitativas são unânimes. É, de resto, mais um dado conjuntural revelador de uma alteração estrutural. A queda de profissões religiosas para um período equivalente, numa conjuntura de pré-revolução, foi constatada em França tanto por Claude Langlois como por Dominique Julia. Neste caso, eles concluem pela insuficiência das explicações locais ⁶⁹.

Ora, o caso açoreano insere-se nitidamente num contexto de reforma nacional do sector das ordens religiosas, não interna, o que corresponderia a um revigoramento, mas ditada pelo seu *Protector*. Como atrás ficou claro fora em virtude da vontade expressa do monarca que, ainda no século XVIII, ficara vedado o livre acesso à profissão religiosa quer feminina quer masculina. Esta lei não se aplicara com rigor, como se conclui dos repetidos pedidos deferidos de admissão à vida religiosa, bem como da permissividade das autoridades dioce-

⁶⁹ Creio que o caso francês, é paradigmático no referente ao período que antecede a Revolução 1768-1790. Cf. Dominique Julia, «La pesée d'un phénomène» in *Hist. de la France Religieuse* (dir. J. Le Goff et R. Rémond), Paris, Seuil, 1991, pp. 185-191.

sanas a este respeito ⁷⁰. As próprias ordens não consideravam tal determinação como uma proibição efectiva. É assim, que em 1800 o provincial de Angra, ao requerer ao Príncipe a admissão à profissão de cinco religiosos afirmava que eles, encontrando-se há vinte meses no noviciado, a sua entrada era anterior à proibição régia devendo ser admitidos a profissão, contrariando uma proibição estrita do Conde de Almada. Referir-se-ia, como se pode ver, ao *Aviso* de Novembro de 1798 ⁷¹. Fosse qual fosse a força efectiva das determinações setecentistas, uma coisa é certa, o rigor assumido pelo capitão e pelo prelado em oitocentos, afectou o efectivo de regulares.

Esta medida administrativa, porém, não fora causa exclusiva. Ao tentar dificultar o acesso à vida conventual aos candidatos cujo objectivo era encontrar um modo de vida fácil e socialmente compensadora, aquela determinação tornava visível a situação de fragilidade no interior dos conventos, a nível da autenticidade da vocação consagrada. Aparecia claro, no teor dos requerimentos de admissão, feitos ao Príncipe Regente, que um dos motivos da proibição régia era a falta de vocação religiosa dos candidatos. Só em face de confirmações explícitas, por parte das autoridades diocesanas ou religiosas, da existência dum forte espírito religioso, denotativo de sólida vocação, é que os ditos pedidos deveriam ser deferidos ⁷². A secularização, entendida como abandono da vida regular masculina, a par da relaxação da vida conventual, atestavam, por seu turno, a ausência da referida vocação. A queda do número de regulares estava assim, ligada não só às determinações régias mas também à renúncia dos votos por parte daqueles que os haviam professado. Logo no início do oitocentos o Provincial dos Menores observantes da Província Franciscana de São João Evangelista afirmara «*os muitos religiosos que tranzitarão ao estado secular*» ⁷³. Este testemunho interno

⁷⁰ Ver a este propósito a portaria do capitão general que proibia terminantemente, por ordem régia pelo aviso de 7 de Novembro de 1798, o cabido e o ordinário de facilitarem aquele acesso. F. Drumond, *o.c.*, pp. 107 s.

⁷¹ AHU, Aç., cx. 37, n.º 23, 1800.

⁷² Veja-se a título de exemplo a confirmação episcopal relativa a vários pedidos de entrada em mosteiros de S. Miguel e do Faial. Avisos n.ºs 35, 45, 61, 85 e 86 in AHU, cx. 39, n.º 28, 1801; e o requerimento de entrada nos ermitas de Santo Agostinho de Angra, onde se testemunham as provas dadas pelo candidato de verdadeira vocação na assistência que tem feito no convento. AHU, cx. 48 n.º 20, 1805.

⁷³ AHU, Aç., cx. 37, n.º 23, 1800.

da maior província da ilha Terceira fora confirmada por outros similares relativos à de Nossa Senhora da Conceição de São Miguel. As secularizações atingiam sobretudo o clero e dentre este o mais esclarecido⁷⁴. Estamos em presença de um indicador que manifesta um declínio de vocações religiosas, não só, nem sobretudo, por razões de carácter extrínseco, mas essencialmente por motivações intrínsecas, relacionadas naturalmente por uma inflexão do ideal de consagração.

Conhecemos melhor o alcance deste declínio do número de regulares pelas representações que sobem ao rei, provenientes dos prelados das ordens, no sentido de requererem a admissão de noviços. Ora, apesar do monarca haver deferido grande número de pedidos, o decreto de extinção de 1832 encontrou vários dos ditos conventos numa situação de quase desertificação e, a maior parte, num estado de extrema relaxação.

A primeira indicação quantitativa do número de regulares, considerados necessários para o serviço das comunidades a que tivemos acesso data de 1801 e refere-se à Província de Nossa Senhora da Conceição em São Miguel. A indicação numérica é tanto mais relevante quanto tem a sua origem no corregedor da comarca, encarregado pelo capitão general Conde de Almada de se informar directamente sobre a necessidade de franciscanos naquela província. Após investigação, considerava que um efectivo de 150 religiosos era suficiente. Esta diligência teve origem na representação que o custódio da referida província fizera subir ao reino afirmando que os efectivos actuais eram de 120, «*sendo a maior parte destes avançados em idade, e quase inabeis*», não obstante, por sua instituição lhe estarem atribuídos 200 religiosos⁷⁵.

Ora, a erecção dos conventos de S. Miguel e Santa Maria em Província autónoma da Terceira data de meados do século XVII, quando a população das ilhas era muito menor. Todavia, não obstante o diferencial entre o número actual de religiosos e o de sua instituição ser de 170, o parecer do corregedor apontara apenas para necessidade de ingresso de mais 20. Ficava assim reduzido o *plafond* da Província a 170⁷⁶. O Capitão general, ao corroborar a indicação do

⁷⁴ No conv. de S. Francisco de P. Delgada, o professor de retórica secularizara-se no final de setecentos. AHU, cx. 42, n.º 16.

⁷⁵ AHU, Aç., cx. 39, n.º 28.

⁷⁶ Idem, cx. 39, n.º 28.

corregedor, manifestou considerar também excessivo o número de instituição. Desvalorização da vida consagrada em si mesma, válida apenas enquanto subsidiária da acção pastoral?

Fora também nos primeiros anos do oitocentos que o provincial de São João Evangelista afirmara: «*a mesma Provincia a annos a esta parte tem hido em hua decadencia tal que hoje não conta metade dos religiosos de sua instituição*»⁷⁷. Os motivos aduzidos justificadores daquela situação eram a *secularização* e a morte. Lamentava ainda, a avançada idade da população dos diversos conventos de todas as ilhas dos grupos central e ocidental. Face ao panorama apresentado, requeria ao monarca a admissão de 80 noviços, indispensável à missão pastoral da província e absolutamente necessária para impedir a sua total extinção: «*que supprão a falta que ha no numero de sua primordial instituição em ordem não só ao bom servisso das parochias daquellas ilhas, mas a não se extinguir de todo a dita Provincia*»⁷⁸.

Com esta solicitação o provincial obtivera licença para aceitar 10 noviços em cada triénio. Todavia, não contente com tal determinação voltou a requerer permissão, em 1809, para a entrada de 12 noviços em cada ano. As razões alegadas repetiam-se: envelhecimento dos religiosos, secularização, morte e escassez de elementos suficientes para satisfazer as obrigações estritas da religião e de pastoral de que foram encarregados pelos próprios monarcas. Desta feita não foi o capitão general que saíu para limitar o alcance do pedido, mas sim o próprio bispo. Na sua opinião, não existia falta de religiosos mas tão somente de «*sogeitos capazes para bem exercitarem os ditos ministérios*»⁷⁹.

Os mosteiros de religiosas, todos franciscanos, uns de obediência directa às respectivas províncias, outros de obediência episcopal, estavam igualmente em declínio de efectivos, a par do enfraquecimento do ideal religioso. Não são muitas as indicações precisas sobre o número de consagradas em cada convento, no entanto, as existentes bastam para nos apercebermos do seu enfraquecimento progressivo. Também nos mosteiros a situação de queda de consagradas se verificara a partir dos inícios de oitocentos.

⁷⁷ AHU, Aç., cx. 41, n.º 18.

⁷⁸ *Ibidem*.

⁷⁹ *Idem*, cx. 65, n.º 5, of. n.º 2.

Em 1805 o Convento da Luz da vila da Praia, cujo número de instituição era de 63, tinha apenas 39 religiosas e destas, mais de 50% com idade superior a 50 anos. Apesar deste convento não pertencer ao número dos de maior relaxação, uma vez que ao menos nele existia autoridade e obediência, não obstante a ausência de vida comum. Em face desta situação o prelado fora de parecer que se lhe permitisse a admissão de professoras até ao número de 45⁸⁰.

O convento das capuchas de São Sebastião, o de maior espiritualidade e pobreza na diocese, segundo o parecer do ordinário, onde, apesar disso, faltava também a vida comunitária, requereu em 1805 a entrada de 30 noviças. Vivendo com grande austeridade, apresentando-se como «*seminario de virtude*», nunca ultrapassou o número de 30, à data do pedido contava apenas 7, todas de idade avançada. Em face desta situação o prelado foi de parecer que lhes fosse concedida a licença requerida, contra a opinião corrente de que tal mosteiro deveria ser encerrado e as monjas existentes transferidas para outro. O motivo alegado pelo bispo para não partilhar aquela opinião residia na defesa do espírito de consagração. Com a sua extinção incorrer-se-ia numa grave contradição. Encerrava-se este mosteiro exemplar, quando «*se conservam outros Mosteiros relaxados, que escandalisam a todos, e que se obstinam cada vez mais em sua relaxação*»⁸¹.

Em 1813 subiam à Secretaria de Estado e Ministério da Marinha e Negócios Ultramarinos representações várias no sentido de ser autorizada a admissão de freiras nos mosteiros da diocese, pela extrema falta que neles havia. A razão alegada prendia-se com a ausência de profissões desde a Provisão de 1798. As religiosas que ainda existiam estavam velhas e muito doentes, não podendo por isso acorrer aos serviços do coro nem às outras tarefas que lhes eram específicas. O prelado requeria ao Príncipe, para o Rio de Janeiro, a admissão porque, segundo ele, não estaria na intenção do Regente «*deixar extinguir a disciplina regular*»⁸². Assistia-se assim, a um novo surto de pedidos de admissão tendentes a evitar o despovoamento total da vida religiosa feminina⁸³.

⁸⁰ AHU, Aç., cx. 44, n.º 13.

⁸¹ AHU, Aç., cx. 47, n.º 34.

⁸² Idem, cx. 78, n.º 6, donde se transcreveu o extracto e no n.º 8.

⁸³ Idem, cx. 78, n.ºs 31, 32, 36.

O comportamento das autoridades, face à decadência, orientou-se no sentido de impedir o livre crescimento. Simultaneamente procurou seleccionar os candidatos de forma a assegurar um mínimo de respeitabilidade e de devoção. A actuação foi diversa consoante se tratava de instituições do sexo masculino ou feminino. Quanto aos primeiros, as províncias franciscanas, apesar da situação interna de degradação dos seus conventos, foram favorecidos relativamente às admissões, privilegiando as obrigações pastorais, cometidas pelos monarcas. Não obstante a redução significativa dos efectivos, quase todos conseguiram manter, mais do que os seus congéneres, alguma vitalidade até ao decreto de extinção.

Todavia, alguns deles, como os de Santo António da cidade de Angra e da vila da Horta foram destinados respectivamente ao aquartelamento do batalhão das forças liberais e a hospital em 1830⁸⁴, sendo assim extintos *avant la lettre*. O da ilha das Flores mantinha apenas cinco religiosos idosos em 1832. O número de franciscanos dos conventos conservados até 1834, um em cada sede dos futuros distritos, era também diminuto. O de São Francisco da Horta que chegara a ter no séc. XVIII 84 regulares, 12 coristas e 6 leigos, o decreto de 1834 encontrara-o apenas com 8 sacerdotes, 8 coristas e 6 leigos⁸⁵. Deixavam, porém, atrás de si a Ordem Terceira da Penitência que mantivera a posse das igrejas conventuais em todas as ilhas à excepção de S. Miguel e da Terceira⁸⁶.

No referente aos gracianos, o convento de São Tomás da Villa Nova, onde em 1829 os religiosos se encontravam reduzidos a dois coristas, conheceu nesse mesmo ano a sua extinção⁸⁷, se bem que ainda figure no decreto de extinção de Mouzinho. Os dois restantes, de Angra e de Ponta Delgada foram extintos em 1832, mas em tal estado que o de Angra, que havia sido o mais belo edifício entre os seus similares, após venda em hasta pública, a sua igreja foi demolida pelo arrematante⁸⁸.

No concernente aos mosteiros das religiosas, em maior degradação e cuja população acusava um envelhecimento notável, de mais de 50% dos efectivos, a situação era idêntica. O único mosteiro da

⁸⁴ ASV, 52, *Visita ad Limina*, fls. 361v e 362.

⁸⁵ Idem, *o.c.* fl. 357.

⁸⁶ Idem, *o.c.*, fls. 357v-358v.

⁸⁷ BPAAH, FGC, IV-D-53.

⁸⁸ ASV, *o.c.*, fl. 365.

ilha de Santa Maria, da regra das capuchas, antes do Decreto de 1832 extinguiu-se naturalmente com a morte da última das suas professoras ⁸⁹. O Convento de Jesus da Praia, foi suprimido por Portaria de 27 de Novembro de 1829. As freiras que restavam foram recolhidas no Convento da Luz que integrou os bens, «*avultadas rendas*», do convento que se extinguiu ⁹⁰. Não eram, porém os únicos em depauperamento, como atrás ficou bem claro. No entanto os restantes mantiveram-se até 1832 e alguns deles continuaram pela força da inércia até à morte da última religiosa.

Desconhecemos por completo o critério de opção na extinção de 1832. No caso dos femininos não foi, certamente, a vitalidade nem o vigor da espiritualidade ou a conformidade com as regras respectivas que esteve na origem da sua manutenção. O mosteiro de maior freirato, foco de controvérsias e queixas sucessivas e cujos estatutos já se desconheciam nos inícios do oitocentos, o convento de São Gonçalo de Angra, não foi extinto por qualquer dos decretos, encerrando as suas portas com a morte da última religiosa em 1885 ⁹¹. De resto, fora o único a ser poupado pelo decreto de 1832 na cidade de Angra. No Faial manteve-se o convento da Glória e em São Miguel permaneceram dois: o de Santo André de Ponta Delgada e o de Nossa Senhora da Esperança, anexo ao santuário do Senhor Santo Cristo dos Milagres ⁹². Aqui se conservava, e conserva, a imagem de Santo Cristo, a mais taumatúrgica e de maior devoção na ilha, senão mesmo no arquipélago. Só este último ultrapassou a vida da última religiosa contemporânea dos decretos de extinção.

Quanto aos 23 conventos masculinos existentes nos Açores apenas 4 foram poupados pelo decreto de Mouzinho da Silveira, vindo a ser extintos pelo de Joaquim António de Aguiar em 1834. Na primeira extinção conservaram-se 3 de obediência franciscana, correspondendo aos denominados *São Francisco* sitos na Horta, Angra e Ponta Delgada. O único, e de mais recente fundação neste bispado, o dos carmelitas da Horta também foi poupado no primeiro decreto secularizador. Tal como para o caso dos mosteiros só encontramos o motivo da conservação na dimensão e importância dos centros urba-

⁸⁹ Idem, *o.c.*, lv. 2º, fl. 373v.

⁹⁰ Idem, *o.c.*, fl. 367.

⁹¹ *Ibidem*.

⁹² Idem, *o.c.*, fls. 368-371.

nos em que se encontravam e, quiçá, na origem social dos religiosos e no número de professores.

A extinção legal, por decreto, não foi portanto a primeira a vigorar nos Açores. O excessivo número de tropas, na Terceira e depois no Faial e São Miguel, determinou a extinção de facto de alguns conventos. Transformaram-se em quartéis ou em hospitais. Na Terceira, além do já atrás referido que serviu de hospital foram ocupados pelas tropas mais 4, todos masculinos, 1 na vila da Praia e 3 em Angra ⁹³.

Apoiando-nos em tudo quanto ficou descrito e muito especialmente no negativo parecer do general, Conde de Almada, relativamente à vida, tarefas e número dos regulares bem como no parecer de idêntico teor do ordinário da diocese em 1813, estamos em crer que as causas do decréscimo numérico dos conventuais são tanto de natureza intrínseca como extrínseca. Ligadas umas e outras a uma situação conjuntural que se insere numa tendência estrutural.

Não estaremos em presença, tanto no caso da actuação régia da proibição da admissão de religiosos como nos testemunhos acabados de referir, de uma reacção à decadência espiritual em que se encontravam aquelas instituições? Confrontavam-se duas vertentes, uma extrínseca, que decorreria da mentalidade em mutação, presente nos princípios orientadores da actuação régia; outra intrínseca, vigente no interior dos próprios conventos, como fenómeno de longa duração. Portanto, factores internos e externos inter-agiriam de molde a provocar a situação de decadência espiritual e material em que os conventos se viam mergulhados à data da sua extinção legal.

A posição régia, com as proibições de ingresso na vida regular, não visaria apenas a defesa da sã espiritualidade e da autenticidade da vocação religiosa. Estavam bem explícitos, já nas leis de secularização dos bens das corporações religiosas ⁹⁴, os objectivos económicos do equilíbrio do erário público, como de resto se viria a confirmar com a extinção das ordens e respectivo sequestro dos bens. Desta arte conjugavam-se os factores de conjuntura com uma alteração estrutural inelutável.

⁹³ Cf. *Folhinha da Terceira para o ano de 1832*, Imprensa do Governo, Angra, 1831, p. 71.

⁹⁴ Que com diversos cambiantes surgem a partir de 1768, como atrás ficou explicitado para o caso em análise.

O cerceamento das admissões, além de tudo o que ficou dito, representou também uma vontade expressa de sustentar a propagação da vida conventual. Enfraquecendo-a enquanto impedia as instituições de se rejuvenescerem e tirando-lhes a possibilidade de satisfazerem a todas as tarefas que ao longo dos tempos vinham cumprindo. Se, nos Açores elas não foram alvo de ataques directos, mesmo em tempos do Marquês de Pombal ⁹⁵, sofreram os efeitos da tentativa de subordinação do eclesiástico pelo poder régio. Além de que as diatribes, mais ou menos explícitas entre os adeptos do regalismo e os seus adversários, internos e externos, as foram minando. Não será esse o sentido dos referidos denominados *partidos*?

Assim, a queda dos regulares, indicador da diminuição de pretendentes à vida conventual, se significava de certeza uma inflexão das vocações, representava também a alteração das condições sócio-económicas e mentais da época. Nelas radicava a orientação secularizante da autoridade e da administração nacionais, apoiada internamente pelo enfraquecimento da espiritualidade.

O ideal religioso de consagração de moldes modernos, estava nitidamente em crise nos conventos existentes nos Açores no dealbar do liberalismo. A conjuntura político-económica alterara-se, bem assim a ideia da função e a imagem da vida consagrada. Ao mesmo tempo que se considerava um desperdício de energia humana, de bens acumulados e, nomeadamente da potencialidade demográfica como riqueza humana e económica, enfraquecia a dinâmica espiritual no interior dos conventos. Tendência de secularização? Pelo menos enquanto concepção de valorização da vida activa face à contemplativa e de supremacia dos valores do Estado sobre os da Igreja - instituição espiritual.

O decréscimo do efectivo dos conventos, não se pode imputar somente à actuação régia. O número de egressos secularizados denuncia outra das razões profundas de ordem mais geral, tanto mais que essa baixa se faz notar noutros países ⁹⁶. Por outro lado, como se viu, os que se mantinham fiéis à profissão religiosa nem sempre

⁹⁵ Como acontecera definitivamente com a Companhia de Jesus e mesmo com o Oratório cujo enfraquecimento Eugénio dos Santos também lhe atribui. *O Oratório no Norte de Portugal*, Porto, INIC, 1982, p. 159.

⁹⁶ Ver a este propósito Dominique Julia, «Des indicateurs de longue durée» in René Rémond (dir.) *Hist. religieuse de France*, pp. 183-185.

tinham um comportamento exemplar. As lacunas de formação se não eram maiores que no passado, contrastavam agora com as exigências da hierarquia e as necessidades epocais. Estamos em presença de um movimento que me parece não ser apenas de secularização mas de uma tendência de laicização enquanto não apenas separação mas desvalorização dos valores religiosos.

Dentro de um universo ainda de tipo sacral, de prática cristã quase unanimista, começa a patentear-se, assim creio, a crescente dominância do secular sobre o religioso. Por via da inversão do centro da gravidade do poder, começava-se a manifestar a alteração da dinâmica do processo civilizacional. Creio que se torna bem compreensível tal processo na expressão de Alphonse Dupront:

*La 'civilisation' de l'État, l'émancipation jalouse de la société civile, sont deux des forces maîtresses de la dynamique des temps modernes. Dès lors l'obédience à César, telle que l'enseigne l'Église, devint consécration de la société civile, et la coexistence, compromission. Compromis où désormais les parties ne sont plus égales: confinée de plus en plus dans son domaine spirituel, celui-ci se restreint comme peau de chagrin dans une évolution où l'homme moderne, dichotomisé entre sa vie temporelle et sa vie de religion, s'installe résolument dans le 'siècle' donnant à celui-ci dans l'exister quotidien une prépondérance croissante, le reste intervenant plus ou moins de surcroît*⁹⁷.

⁹⁷ Alphonse Dupront, *Puissances et latences de la Religion Catholique*, Paris, Gallimard, 1993, p. 23.